

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 113/2021, 12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde–SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, exoneração do Dr. Remivaldo de Oliveira Campos de médico da comissão TFD, e no mesmo ato, a nomeação do Dr. Humberto Soares Francelino, ao cargo de médico da comissão de TFD, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

**CONSIDERANDO**, a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos – GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD:

### RESOLVE:

**Art.1º** – Exonerar as Senhoras Fernanda Leila Ferreira da Rocha e Vera Lúcia Fernandes de Lima dos cargos de enfermeira e assistente administrativo da comissão de tratamento fora de domicílio - TFD.

**Art.2º** - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de Ruy Barbosa,

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para o município;

§1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município;

§2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS;

§3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB;

§4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

§5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância;

**Art.3º** - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente;

**Art.4º** - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município;

**Art.5º** - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município;

§1º - A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise do gestor do Município de Ruy Barbosa;

**Art.6º** - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

respectivo gestor municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso;

Parágrafo Único - Farão parte da Comissão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, os senhores:

Médico – Dr. HUMBERTO SOARES FRANCELINO – CRM – BA 10.283;

Enfermeira – MARINA DE SOUZA FREITAS – COREN-BA  
290.347;

Ass. Administrativo – MARIA SIMONE CRUZ EVANGELISTA;

**Art.7º** - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

**Art.8º** - Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia será autorizado, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

**Art.9º** - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

**Art.10** - Esta Portaria tem efeito com data retroativa ao dia 14 de agosto de 2020.

**Art.11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba

12 de maio de 2021.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 3 de 3